



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2450, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conveniar com o Município de Salvador do Sul, para permutar professores.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Salvador do Sul/RS, com a finalidade de permutar professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º dar-se-á entre 2 (dois) professores, ambos com carga horária de 22 (vinte e duas horas) semanais e da área de atuação no Ensino Fundamental.

Art. 3º A finalidade do convênio é promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os Municípios, de forma a aprimorar as atividades educacionais.

Art. 4º Cada Município arcará com o pagamento da remuneração, vantagens permanentes ou temporárias, bem como o auxílio alimentação de seu profissional, com base nos respectivos Planos de Carreira, estatutos e respectiva legislação correlata.

Art. 5º Caso a permuta recaia sobre professor (a) não estável, no período em que perdurar a permuta haverá a continuidade nas avaliações do estágio probatório para fins de aquisição da estabilidade, observada a legislação do Município de origem, sendo que o Município no qual estará atuando o professor encaminhará os boletins ao Município de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os Municípios darão continuidade à promoção de classe e progressão de nível de seu (sua) professor(a).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Municípios farão o registro de frequência dos profissionais permutados, encaminhando a efetividade ao Município de origem, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 7º O prazo do convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse das partes, por Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
Em 24/03/2021
Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° xxxx/2021

**TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA
DE PROFESSOR ENTRE O MUNICÍPIO
DE BARÃO E O MUNICÍPIO DE
SALVADOR DO SUL**

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085 na cidade de Barão/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JEFFERSON SCHUSTER BORN, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, portador da Cédula de Identidade nº 2068911938, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Centro, CEP 95730-000, em Barão/RS, com endereço eletrônico prefeito@barao.rs.gov.br, fone (51) 3696-1200 e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 422, inscrita no CNPJ nº 87860763/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Marco Aurélio Eckert**, formalizam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio, estabelecer uma relação de parceria entre os Municípios quanto a PERMUTA entre a professora Adriana Valandro, professora municipal, com formação em pós-graduação, admitida por concurso público pelo Município para exercer funções junto a Secretaria Municipal de Educação de Salvador do Sul, e a professora Karen Regina Dalmina, professora municipal, com formação em pós-graduação, admitida por concurso público pelo Município para exercer as funções junto a Secretaria Municipal de Educação de Barão.



CLÁUSULA SEGUNDA

São atribuições dos Municípios:

- 1) Apresentar, mensalmente, o mapa de efetividade do mês anterior do professor permutado.
- 2) Efetuar o pagamento a quem faz jus a professora com proventos integrais, conforme previsão no quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de cada Município a que estiverem sujeitos, e demais benefício que o servidor tem direito previsto no Regime Jurídico Único e demais Leis referentes a proventos e outros benefícios.
- 3) O professor municipal deverá utilizar metodologia e proposta pedagógica da escola municipal para a qual foi cedido e manter o regime de trabalho previsto no Plano de Carreira do Magistério do Município de origem da sua nomeação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

Toda e qualquer obrigação decorrente do exercício das funções de professor será de responsabilidade do Município de Lotação.

Parágrafo Único – O retorno à origem do Professor cedido poderá ocorrer :

- 1) Quando o professor solicitar afastamento da Função de Professor.
- 2) Quando o desempenho não for satisfatório, de acordo com a proposta pedagógica da escola ou outro motivo qual justifique a solicitação, por parte do município, de destituição do cargo de confiança.
- 3) No caso do item anterior o Convênio poderá ser mantido entre os municípios mediante substituição de nome de professor, desde que haja equivalência de cargo e titulação.

CLAUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente Convênio poderá ser extinto caso as partes não cumprirem com suas obrigações previstas no mesmo.

E, por estarem acordes, os participantes firmam o presente Convênio em duas vias iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo subscritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Barão, xxx de xxx de 2021.

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal de Barão

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

Testemunhas:

1) _____

2) _____